

DOCUMENTÁRIO

O VER-O-PÊSO.

Um capítulo da História colonial do Pará.

Ponto dos mais pitorescos de Belém, conhecido em todo o Brasil pela divulgação feita pelos cronistas da terra e pelos turistas que nos visitam é, inegavelmente, o **Ver-o-pêso**.

Ampla doca aberta por onde desaguava o extenso igarapé do **Piry**, outra tradição colonial que o Conde dos Arcos (D. Marcos de Noronha e Brito) principiou a ensecar em 1803, constituiu-se com o decorrer do tempo, no refúgio das canoas que trazem do interior do Estado, os gêneros mais diversos.

Hoje o que se conhece como sendo o **Ver-o-pêso**, é a doca, e a área que fica nas suas proximidades, com aquela agitação constante que a caracteriza. Este bulício, o amontoado de canoas, a chegada do peixe, dos mariscos, da farinha, aquela gente que se acotovela e fala sem cessar, prendem a atenção dos turistas curiosos. De máquina na mão não perdem o instante sugestivo. Fotografam as embarcações veleiras com os seus panos coloridos e os seus tripulantes cheios de vida, caboclos que resistem a tôdas as asperezas do trabalho pesado da navegação, enfrentando com heroísmo os riscos do mar e as aventuras de um comércio feito de altos e baixos.

Assim é também o **Ver-o-pêso** para os moradores de Belém, que se acostumaram a ver, naquele secular ponto de embarque e desembarque dos mais diversos carregamentos, o lugar de contacto entre vendedores e compradores.

O tempo deu novas características ao tradicional posto de fiscalização dos séculos XVII, XVIII e XIX.

O **Ver-o-pêso** tem, pois, a sua história, que remonta à época dos primórdios da conquista portuguesa, quando na Capitania do Pará, transcorriam com regular intensidade, os primeiros capítulos da sua vida administrativa e econômica, e muitos anos eram decorridos desde que Francisco Coelho de Carvalho, Governador e Capitão general do Estado do Maranhão e Grão-Pará, concedera em 1627, à Câmara de Belém, uma légua de terras para a sua serventia.

Obtido e demarcado o patrimônio da Câmara, faltavam para esta melhores rendas que lhe permitissem o desenvolvimen-

to dos serviços públicos. Teve, então, a iniciativa de endereçar ao Rei de Portugal, uma Representação datada de 18 de julho de 1687, pedindo-lhe a concessão do tributo de **Ver-o-pêso**.

A 21 de março seguinte o Monarca, como prova de assentimento ao pedido, assinou a Provisão régia pela qual concedia à Câmara de Belém, a renda do **Ver-o-pêso**. A Resolução régia que precedeu a assinatura da referida Provisão, tem a data de 16 de março de 1688.

O documento determinava, expressamente, o seguinte:

“...Hei por bem, e Me praz que haja o dito **ver-o-peso**, por ser conveniente a meu Serviço, para que se não embarquem sem despacho as **drogas** que sahem daquella Conquista; e de conceder aos Officiaes da Camara da Cidade de Belem do Pará, o Rendimento do dito **Ver-o-peso** para os uzos necessarios della, e bem publico da Cidade, na forma que tem as mais rendas que administra. Pelo que mando ao Meu Governador e Cappitão Geral do Estado do Maranhão, Capittão Mor da Cappitania do Pará, e mais Ministros, e pessoas a que tocar cumprão e guardem e fação muito inteiramente cumprir e guardar esta Provizão como n'ella se contem sem duvida alguma, e valerá como Carta sem embargo da Ordenação do Livro Segundo Titulo quarenta em contrario, e se passou por duas vias. **Manoel Barbosa Brandão** a fez em Lisboa a **vinte e hum** de Março de mil seiscentos e oitenta e oito. O Secretario Manoel Lopes de Laura a fez escrever — **rey** — Conde de Val de Reis.

Provizão porque V. Magde. Ha por bem que na Cappitania do Pará **haja** **Ver-o-peso** por ser conveniente ao Serviço de V. Magde. para que se não embarquem sem despacho as **drogas** que sahem daquella Conquista, e se concedeu aos Officiaes da Camara da dita Cappitania o rendimento do dito **Ver-o-peso** para os uzos necessarios d'ella e bem publico da Cidade, como n'esta se declara que vae por duas vias — Para V. Magde **Ver** — Por Resolução de S. Magde. de 16 de Março de 688. Em Conselho de hum Junta particular de 20 de Janeiro do mesmo anno. Registrada nos Livros da Secretaria do Conselho Ultramarino a folha 20 em Lisboa 26 de Março de 1688” (1).

Essa Provisão régia foi recebida e logo transcrita no Livro dos Registros do Senado da Câmara de Belém, fôlha 77, no dia 30 de setembro daquele anno. Assinaram o registro os Officiaes Aranha, Franco, Ferreira e Cardoso.

(1). — Códice manuscrito n.º 536, documento n.º 122, da Biblioteca e Arquivo Público do Pará.

Foi assim que, criado o **Ver-o-pêso** nesta cidade, começou a Câmara a obter os proventos que os impostos das **drogas** lhe proporcionavam.

Eram êstes suficientes para as despêsas com a Cidade?

Os Officiais da Câmara mandaram dizer ao Rei, em carta de 30 de agôsto de 1722, que não (2), alegando que:

“...os bens do Conselho não chegão aos gastos necessarios do anno, achandosse a Cadea tão a ruinada, que brevemente viria tudo ao chão selhe não acudirem como Vos tinheis visto, cuja obra importava seis ou sete mil cruzados, e sem Indios de trabalho e Indias, senão pode reedificar”.

Assim, diante de tantas dificuldades, a Câmara pediu ao Rei a aldeia de **Morubira**, nas proximidades de Belém, com os índios que fôsem necessários para o seu serviço. Alegava, então, no mesmo requerimento, que o **Ver-o-pêso** rendia apenas **cento e cincoenta mil réis**.

Com êsse dinheiro, esclareciam os Officiais da Câmara:

“...se fiserão huas cadeiras e hum sino de correr e as armas reaes de pedra questão esculpidas na parede, e tinteiros, que tudo se acha hoje quase sem uso...” (3).

Mandou o Rei, em 1.º de fevereiro de 1752, dar conhecimento do assunto a João Maria da Gama, Governador e Capitão general do Estado do Maranhão.

Num documento datado de 11 de dezembro de 1781, José de Nápoles Telo de Menezes, que Governava o Estado do Maranhão, Pará e Rio Negro (4), expôs aos Officiais do Senado da Câmara de Belém, a sua decisão de mandar reparar, do dia 25 de junho daquele ano, em diante, o método até então adotado nos embarques e desembarques dos gêneros de importação e exportação.

Visava o Governador estabelecer melhor fiscalização e obter maiores rendas. Esclareceu, então, ao Presidente da Câmara, o que pretendia fazer. Dizia:

“...no meu passado Avizo de 25 de Julho preterito. participei a V. Mcê. que mandaria publicar por um Bando como farei em tempo havil a competente separação que de hoje em deante he necessario se observar no methodo

(2). — Anais da Biblioteca e Arquivo Público, vol. I, pág. 221, documento n.º 164.

(3). — Ob. cit., pág. 222.

(4). — Códice manuscrito n.º 536 da Biblioteca e Arquivo Público, documento n.º 123.

dos embarques e desembarques dos Generos de importação e exportação que dizem respeito aos direitos da Alfandega d'esta Cidade, deixando inteiramente livre a Ponte d'ella para tudo o que deva e haja de ser de entrada, que necessaria e precisamente ali deverá descarregar-se para desperdimento; assim como na relativa Ponte denominada da **Praça** igualmente privativa para os Generos de sahida, deverá não menos embarcar-se estes, na propria conformidade de perdimento sendo encontrados em qualquer outro lugar.

Estabelecida assim esta pratica, da mesma sorte deverá observar-se que todos os referidos generos de embarque que venhão indefectivamente qualificar-se e conferir-se na Casa da Balança do **ver-o-peso**, com os respectivos despachos da Alfandega, para maior exacção destes, e mais rigorosa percepção daquelle rendimento”.

Para melhor fiscalizar as rendas do posto arrecadador do **Ver-o-pêso**, sugeriu o Governador Telo de Menezes a nomeação de um **feitor recebedor**, pessoa de conhecida probidade e capaz de exercer semelhante função.

Esse feitor recebedor seria obrigado

“a residir e achar-se desde o amanhecer até o por do Sol na referida Casa da Balança do **Ver-o-peso**, para nela mandar conferir o dos generos de exportação e receber a sua importância” (5).

Os lançamentos dos impostos cobrados seria feito em um Livro numerado e rubricado pelo Presidente do Senado da Câmara, ou quem suas vêzes fizesse. Nesse Livro o **feitor recebedor** lançaria, em abreviado, na margem esquerda, o dia em que o despacho lhe era apresentado; o nome do despachante; o número de sacas ou volumes; o gênero que êstes continham; o seu pêso e marca; o navio em que eram carregados. Na margem oposta escreveria em **reais**, o que era pago no **Ver-o-pêso**. O Livro era conferido com os despachos existentes na Fazenda Real. Quando não houvesse dúvida, o Escrivão dos Armazéns Reais, passava ao **feitor recebedor** uma certidão, recolhendo, após, a renda verificada, ao cofre da Câmara.

Na Casa da arrecadação estava sempre, desde a sua abertura à hora de encerrar o expediente do dia, um prêto escravo da Câmara, cuja missão era o de

“deitar o peso á Balança, em que as sacas e mais volumes se hão de conferir com o arrobamento declarado nos despachos”.

(5). — Documento citado.

Pretendia o Governador, com essas rigorosas medidas, evitar a freqüente evasão de rendas, observada no **Ver-o-pêso**. O próprio Telo de Menezes esclarece o assunto, neste tópicó da sua correspondência com o Presidente do Senado da Câmara:

“Este methodo de administração que se propoem, o mais proprio e mais seguro para a competente arrecadação d’este rendimento e para evitar os grandes descaminhos que athe agora se experimentarão na exacção dos embarques, terá o seu principio com o do Novo Anno que entra começando a observar-se em todo o seu rigor de primeiro de Janeiro fucturo em diante”.

Assim, a 1.º de janeiro de 1782, a renda do **Ver-o-pêso**, em virtude da rigorosa fiscalização determinada pelo Governador Telo de Menezes, começou a aumentar.

Mais tarde, no entanto, desapareceu aquêlê rigor implantado pelo govêrno colonial. Caiu a arrecadação do posto fiscal da Câmara. A causa? Desvio das rendas. O contrabando das mercadorias sujeitas ao impôsto...

Como acontecia anteriormente, o Livro da arrecadação do **Ver-o-pêso** continuava a ser levado para conferência. Em virtude, porém, da Lei de 1.º de outubro de 1828, que servia de Regulamento às Câmaras municipais, o Livro passou a ser conferido na **mesa das diversas rendas**. Vem daí o motivo da reclamação da Câmara municipal de Belém ao presidente da Província, Francisco José de Sousa Soares de Andréa, feita através do ofício n.º 33, de 18 de agosto de 1836. Estão escritos naquele documento os seguintes esclarecimentos:

“...Acontece hirem em hum dos dias d’este mez os mencionados dous Empregados da Camara a aquella Repartição para fazerem a conferencia do mez de Julho, ali não lhe negarão totalmente os Livros; mas de máo grado, e por muito obsequio lhos prestarão; **por elles observarão que a arrecadação não combinava com os despachos d’aquella Meza, por quanto muitos generos se despacharão que não pagarão o Ver-o-peso**; estas diferenças só podem provir talvez, ou da facilidade de se deixarem embarcar os generos, ou da boa fé que se supoem nos Despachantes; seja huma ou outra couza, **o certo he, que pelo que agora se observa, a Camara he muito lezada em seus rendimentos mensalmente...**” (6).

(6). — Códice citado, documento n.º 119. Coleção de originaes da Biblioteca e Arquivo Público do Estado do Pará.

O Presidente mandou ouvir o Administrador da Mesa das Diversas Rendas, sôbre a acusação feita pela Câmara. Defendendo-se, o Administrador alegou que a Câmara cobrava rendas que não lhe eram devidas por lei. Esta declaração levou a Câmara municipal de Belém a dirigir-se novamente ao Presidente da Província, em ofício datado de 29 de agôsto de 1836, juntando a documentação onde comprovava o estabelecimento do Posto Fiscal do **Ver-o-pêso**, feito em virtude da Provisão régia de 21 de março de 1688, até a construção da Casa que para aquêle fim mandara erigir, por ordem do Governador José de Nápoles Telo de Menezes, no ano de 1781.

Em plena fase revolucionária da Cabanagem, e a fim de fa-
quivo Público do Estado, revelam rigorosamente a data exata da criação do **Ver-o-pêso**, em Belém, como Posto Fiscal, e cujas rendas revertiam exclusivamente para o cofre da Comuna.

Em plena fase revolucionária da cabanagem, e a fim de fazer face às enormes despêsas com que arcava, para manter-se fiel à legalidade, a Câmara municipal de Cameté criou, também, o impôsto do **Ver-o-pêso**. No entanto o marechal Manuel Jorge Rodrigues, que era o Presidente da Província, recusou-se a reconhecer a legalidade do impôsto, mandando sustar, imediatamente, o recebimento do mesmo.

A Câmara de Cameté enviou, então, a 29 de agôsto de 1836, um ofício àquela autoridade, onde depois de justificar o emprêgo do dinheiro emanado da renda do **Ver-o-pêso**, fazia a seguinte observação:

“Esta Camara ainda pondera a V. Exa. que os Direitos de Ver-o-peso se pode entender que são concedidos a Camara da Capital, quando lá sejam recebidos: essa Camara está hoje dispersada, qual será a razão porque não devão pertencer estes direitos á Camara de Cameté, muito principalmente para serem dispendidos com os mesmos habitantes da capital aqui asilados?

A que fim mais justo destinará a Camara da Capital estes rendimentos?

Aqui trata-se de livrar esta Povoação dos estragos da Peste...”.

Depois de alegar que a Câmara municipal de Belém possuía outros “**Imensos recursos**”, acabava por pedir ao Presidente Jorge Rodrigues, que ajudasse a municipalidade cametaense a usufruir dos proventos do **Ver-o-pêso**, como auxílio à salvação daquela Vila. Este documento está assinado pelos seguintes Vereadores: José Raimundo Furtado, presidente; Nicolau

Vicente de Leão, Manuel Pedro Gonçalves, José Luís de Jesus e João Wanzeler d'Albuquerque.

A pretensão não foi atendida.

Durante 151 anos, ou seja século e meio, permaneceu nos hábitos do povo e do comércio, o recolhimento do impôsto do **Ver-o-pêso**. Concedido por Provisão régia à Câmara de Belém, era êsse pagamento usado nas demais capitanias e no próprio Reino.

No ano de 1614, Constantino Menelau conseguiu introduzir no Rio de Janeiro, o costume de ser usado o açúcar como moeda corrente. Para autenticar o valor do açúcar, sujeito como estava às fraudes, a Câmara concedeu ao mesmo tempo a Aleixo Manuel-o-moço, o privilégio de construir um trapiche, ter nele uma balança, e cobrar de cada quintal que fôsse pesado o impôsto de 30 réis.

Foi como teve comêço, ali, a Casa do **Ver-o-pêso**, instituída como Mesa Fiscal. Na **História da Colonização Portuguesa do Brasil**, volume I, Júlio Dantas escreve um delicioso capítulo sob o título — **A era manuelina**. E lá está, à página 5, o registro do **Ver-o-pêso**, instalado na rua **Nova dos Mercadores** a artéria mais movimentada de Lisboa, na época.

Acrescenta Júlio Dantas:

“Ali vivia tudo, ali enxameava tudo, numa áspera babel de línguas, num confuso chamejar de opas de brocardo e de barretes de grã de Inglaterra, a dois passos da feitoria de Flandres, das casas da Índia e da Mina, do almoxarifado da Ribeira e da alcaidaria do mar, dos Juízos e das Armagens, da moeda e do **Ver-o-peso**, na fúria crematística, na nevrose de negócio que dominou toda a vida de Lisboa durante a realeza magnífica de D. Manuel”.

Era dada, assim, a notícia da existência do **Ver-o-pêso**, de Lisboa, no século XVI, durante a esplendorosa época de D. Manuel I.

Foi o Presidente Bernardo de Sousa Franco, quem, através da Lei n.º 22, de 28 de setembro de 1839, extinguiu a Repartição do **Ver-o-pêso**, em Belém. Essa Lei determinava, porém, que o impôsto ali recebido seria arrecadado na Recebedoria Provincial, e entregue, todos os meses, ao Procurador da Câmara municipal.

O Feitor Recebedor passaria a servir naquela Repartição, como escriturário. A Casa do **Ver-o-pêso**, que ficava de frente para a doca, no largio do **Palácio** do Govêrno, possivelmente

na esquina da rua **Dos Mercadores**, hoje Conselheiro João Alfredo, foi arrendado para a Ribeira do Peixe fresco.

A Lei Provincial n.º 135, de 23 de abril de 1847, sancionada pelo Presidente da Província, Herculano Ferreira Pena, autorizou a Câmara de Belém a fazer demolir essa Casa — **“depois de concluído o tempo porque foi arrendada”**.

Extinto o **Ver-o-pêso** no dia 28, a 30 findavam os trabalhos daquela Repartição, passando a Recebedoria a cobrar, de 1.º de outubro de 1839, em diante, o impôsto que lá era pago.

A tradição conserva, há 272 anos, que é o tempo que decorre da criação do **Ver-o-pêso**, em Belém, aos nossos dias, uma reminiscência colonial. E' talvez a mais antiga lembrança da era administrativa da conquista, quando de Portugal, nos vinham os veleiros trazendo os produtos para o consumo da terra, e também os colonos que se incumbiram de desbravá-la e engrandecê-la.

ERNESTO CRUZ

Historiador da Cidade de Belém.